



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 25 / 2020

1

(Dispõe sobre a atualização das multas constantes da *Lei Complementar nº 224/08*, *Lei Complementar nº 178/06*, *Lei Complementar nº 393/18*, *Lei Municipal nº 5.925/07* e *Lei Municipal nº 9.139/19* e dá outras providências).

**JOSE ADMIR MORAES LEITE**, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a **Lei Complementar Municipal nº 224/08**, que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”, a **Lei Complementar nº 178/2006**, que “Dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, a **Lei Municipal nº 5.925**, de 15 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Município de Piracicaba”, a **Lei Complementar nº 393/2018**, que “Estabelece normas para o processo de licenciamento municipal das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins em complementação às normas gerais definidas pela Lei Federal nº 13.116/2015, revoga as Leis nº 6.814/10, nº 7.057/11 e nº 7.725/13 e a Lei Complementar nº 294/12, introduz alterações à Lei Complementar nº 208/07 e nº 224/08 e dá outras providências” e a **Lei Municipal nº 9.139**, de 21 de março de 2019, que “Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, adquiram, transportem, estoquem ou revendam produtos oriundos de ações criminosas e revoga a Lei nº 5.623/2005”.

Considerando ainda, a **Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009**, que “Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente”;

### RESOLVE:

Art. 1º Os valores para lavratura de auto de infração, ficam reajustados, **a partir de 01 de Janeiro de 2021**, conforme valores e dispositivos mencionados nas tabelas abaixo;

Parágrafo Único. Os valores ora apurados é o resultado do acréscimo da variação acumulada do INPC – IBGE ocorrida no mês de **dezembro de 2019 a Novembro de 2020** no total de **5,20% (Cinco vírgula vinte por cento)** aos valores aplicados no **exercício de 2020**.

### T A B E L A I – LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2008

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2021
21 - § 5º	R\$ 190,18
275 – Inciso I	R\$ 264,96
275 – Inciso II – letra “a”	R\$ 1.324,88
275 – Inciso II – letra “b”	R\$ 397,45
275 – Inciso II – letra “c”	R\$ 264,96
275 – Inciso II – letra “d”	R\$ 26,48
334 – incisos I ao III	R\$ 672,93
334 – inciso IV	R\$ 1.121,58
334 – inciso V	R\$ 672,93
334 - § 3º	R\$ 4.486,32
335 - § 3º	R\$ 4.486,32
336 – inciso I	R\$ 336,47



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 25 / 2020

2

336 – inciso II	R\$ 1.121,58
337	R\$ 2.243,16
338	R\$ 269,16

### T A B E L A II – LEI COMPLEMENTAR 178/2006

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2021
14	R\$ 460,79
22	R\$ 1.173,03
80	R\$ 2.318,97
93	R\$ 2.318,97
93 – Parágrafo Único	R\$ 463,77
135	R\$ 1.391,35
147	R\$ 2.318,97
151	R\$ 4.637,47
224	R\$ 463,77
255	R\$ 70,39
268	R\$ 59,25
281	R\$ 2.318,97
291	R\$ 117,28

### T A B E L A III – LEI MUNICIPAL Nº 5.925/2007

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2021
4º	R\$ 3.364,73

### T A B E L A IV – LEI COMPLEMENTAR Nº 393/2018

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2021
12 – inciso V	R\$ 22.523,31

### T A B E L A V – LEI MUNICIPAL Nº 9.139/2019

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2021
1º – inciso I	R\$ 2.174,90
1º – inciso IV	R\$ 10.874,52

Art. 2º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Piracicaba, 22 de dezembro de 2020.

**JOSE ADMIR MORAES LEITE**  
Secretário Municipal de Finanças